



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.467 de 23 de dezembro de 1999.

“Dispõe sobre o desconto nos valores de ingressos, bilhetes ou entradas de empresas de divertimentos públicos instaladas no Município de Divino, e dá outras providências”.

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores de ingressos, bilhetes ou entradas de empresas de divertimentos públicos instaladas no Município de Divino, para as seguintes categorias:

- I – Estudantes;
- II – Servidor Público Municipal de Divino;
- III – Maiores de 60 (Sessenta) anos.

§ 1º - O interessado que fizer jus ao desconto referido no “caput” deste artigo deverá estar, obrigatoriamente, munido de um dos documentos abaixo:

- A – Identidade Escolar, se estudante;
- B – Identidade Funcional, se servidor Público
- C – Documento de Identidade, se maior de 60(sessenta) anos.

§ 2º - Os documentos discriminados no parágrafo anterior, com exceção da letra C, deverão estar em impresso próprio da Entidade, devidamente atualizados e assinados pela autoridade competente, com foto, não sendo accito documento com rasuras ou adulterados.

§3º - Ainda que, em campanha promocional, sejam os preços dos ingressos reduzidos para todo o público, continuará prevalecendo o desconto de que trata este artigo, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

I – Multa diária no valor de 1.000 à 5.000 UFIRS.

II – Cassação do Alvará de licença.

III – Proibição de obter novo Alvará pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, a contar da última infração.

Art. 2º - Divertimentos Públicos, para efeito desta Lei, são aqueles que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

Parágrafo Único – Excetua-se as festas, bailes, apresentações e outros eventos particulares, realizados em clubes, bem como aqueles exclusivos para sócios.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se também às competições esportivas, cinema, teatro, circo, "shows", exposições, feiras e demais eventos, para os quais se exija o pagamento de bilhetes para ingresso.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal, por seu Departamento da Fazenda e Administração, quando da emissão do competente e devido Alvará de Licença e Funcionamento, fará constar a obrigatoriedade do desconto previsto.

§1º - Nenhum divertimento público será realizado sem prévia licença da Prefeitura Municipal de Divino.

§2º - Em todos os divertimentos públicos serão observadas as disposições contidas no Código de Posturas Municipais.

§3º - O fiscal municipal notificará, obrigatoriamente, o infrator de que trata o §4º do artigo 1º, sob pena de, não o fazendo, ser enquadrado no artigo 136 da Lei nº1.182, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.379/96, de 15.07.96.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de dezembro de 1999.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal